



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

5ii - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

2. REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

#### **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

087. MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO CLIMA, POR EXEMPLO, EROSÃO, INCÊNDIOS, INUNDAÇÕES, TEMPESTADES E SECA, INCLUINDO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, PROTEÇÃO CIVIL E SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

#### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12- ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

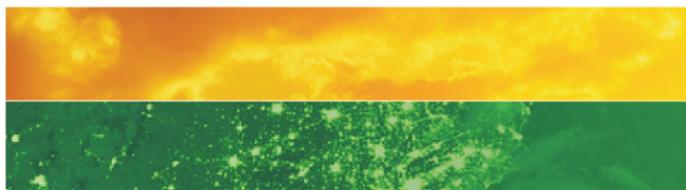
DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIO "REDUÇÃO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS"

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

INTERVENÇÕES NA REDE DE INFRAESTRUTURAS DE PROTEÇÃO CIVIL PARA REFORÇO DA OPERACIONALIDADE – COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

**DATA DE ABERTURA: 31 DE JULHO 2015**

**DATA DE FECHO: 18 DE SETEMBRO 2015**





**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

**1. Âmbito e Objetivos do Aviso – Convite**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI – Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006) foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

Os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) fazem parte do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. Cabe aos CDOS, entre outros aspetos, garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro no âmbito do distrito. Os CDOS asseguraram o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assim como assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital.

Razões de funcionalidade e de operacionalidade estão na base do programa que a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) tem de relocalização e otimização das instalações das suas estruturas desconcentradas, com vista à implantação destas infraestruturas em áreas amplas, fora de espaço urbano, com bons acessos viários a nível regional, permitindo sinergias com as demais infraestruturas de proteção civil existentes.

Em linha com o que se encontra previsto no Eixo Prioritário 2 do PO SEUR, através do reforço das infraestruturas de proteção e socorro prossegue-se, pela sua relevância estratégica, no âmbito do plano de relocalização dos CDOS, ao fortalecimento da rede de infraestruturas de proteção civil e também ao aumento de resiliência do próprio sistema nacional.

Sendo que, em termos gerais, as instalações dos CDOS devem permitir em qualquer circunstância, nomeadamente em caso de ocorrência excecional, a coordenação e controlo de operações de proteção e socorro de nível distrital e mesmo supradistrital, numa aplicação do princípio da subsidiariedade, ficará também assegurado, para os casos dos CDOS de Santarém - Reserva Logística, e Parque de Viaturas Operacionais e para o CDOS de Faro e Base de Apoio Logístico.



De acordo com os objetivos do presente Aviso, que a sua realocização garantirá um significativo aumento da sua adequabilidade, resiliência e operacionalidade, face à ocorrência de situações extremas, nomeadamente pela considerável melhoria na sua acessibilidade, seja em termos de receção e enquadramento de reforços, seja em termos de projeção de forças e meios de apoio.

A realocização dos dois CDOS que agora se perspetiva, situados em áreas de elevada suscetibilidade de incêndios florestais, virá beneficiar a sua função operacional, sendo considerada imperativa, por se assegurarem boas condições, ao nível distrital, de funcionamento e de operacionalidade, contribuindo de forma muito significativa para uma maior e mais adequada articulação entre todos os agentes de proteção civil, no sentido de promover uma resposta mais eficaz face à ocorrência de situações excecionais, seja do ponto de vista operacional, seja no âmbito do apoio logístico.

As operações a executar contribuem para uma verdadeira melhoria da mencionada rede de infraestruturas, tornando-a otimizada e mais fortalecida, assegurando uma maior capacidade de comando e controlo operacionais e de intervenção em caso de acidente, calamidade ou catástrofe.

Importa pois que a AG do POSEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, Prioridade de Investimento (PI 5ii), prevista no POSEUR, aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final de 16.12.2014, de modo a contribuir para o objetivo específico constante do artigo 81º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR) aprovado e publicado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro. A contribuição para o reforço da resiliência nacional face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer aumentando as capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, levou a Comissão Diretiva do POSEUR a proceder ao presente convite dirigido à ANPC, a qual se enquadra no âmbito da tipologia de beneficiários (Entidades da Administração Pública Central), prevista no texto do PO SEUR e no artigo 83º do RE SEUR.

O presente Convite encontra-se previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## **2. Tipologia de Operações**

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Convite diz respeito a “Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade”, prevista no ponto iv) da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82º do RE SEUR.

## **3. Beneficiário**

A entidade beneficiária do presente Convite, no âmbito da tipologia de operações identificada no Ponto 2 do presente Aviso, é a - Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), que se enquadra no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 83º do RE SEUR.

## **4. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas nas NUTS II Alentejo e Algarve, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.



## **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso consiste na existência de projetos de arquitetura já aprovados, e evidência do ato de publicação / lançamento do procedimento de contratação pública para as ações mais relevantes das candidaturas.

## **6. Prazo máximo de Execução das Operações**

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses).

## **7. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

## **8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €4.000.000,00 (quatro milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

## **9. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 31 de julho de 2015 e as 18 horas do dia 18 de setembro de 2015.

## **10. Elegibilidade do beneficiário, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

### **10.2 Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento na tipologia de operações previstas no ponto 2 deste Aviso, bem como demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, assim como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

### **10.3. Critérios Específicos de Elegibilidade das operações**

10.3.1. As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que demonstrar o enquadramento do investimento proposto no âmbito da refuncionalização das áreas operacionais dos edifícios e da relevância dos seus resultados em áreas de elevada suscetibilidade a incêndios florestais (subalínea iv. da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR).



10.3.2 As operações candidatas no âmbito do presente Convite não podendo abranger obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas (subalínea iv. da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR).

10.3.3. As operações candidatas têm que evidenciar a adequação das ações previstas nas operações candidatas às políticas nacionais de proteção civil e a adequação de meios e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes (número 3 do artigo 84.º do RE SEUR).

10.3.4. As operações candidatas têm que atestar a conformidade com os PMOT aplicáveis, uma vez que incluem intervenções com expressão territorial (número 7 do artigo 84.º do RE SEUR).

10.3.5. As operações candidatas têm ainda que demonstrar que são realizadas em áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, identificadas na Avaliação Nacional de Risco (número 11 do artigo 84.º do RE SEUR).

#### **10.4 Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

No que respeita à alínea g) do artigo 85.º do RE SEUR, apenas são elegíveis no âmbito deste Aviso as obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil. Não serão consideradas elegíveis eventuais despesas relativas ao restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, uma vez que as mesmas não estão enunciadas no texto do Programa.

### **11.Preparação e submissão das candidaturas**

#### **11.1 Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

#### **11.2 Documentos a apresentar com cada candidatura**

Além do formulário de candidatura, deverá incluir os seguintes documentos:

#### **11.3. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- i) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário estipulados no artigo 13º e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios



constantes do artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º;

ii) Autorização para consulta das situações tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social;

iii) Declaração de desistência, caso a candidatura a apresentar tenha sido submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;

iv) Declaração de compromisso relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade dos beneficiários, constante do artigo 6.º do RE SEUR, quanto à inexistência de salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;

v) Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação em sede de IVA (Certificado emitido pela Direção de Serviços do IVA);

vi) Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

#### **11.4. Documentos Relativos à Operação:**

viii) Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:

- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida no Programa e no presente Aviso de Abertura;
- Descrição/justificação dos objetivos específicos da operação e do seu contributo para os objetivos e metas previstas no POSEUR e no Regulamento Específico do domínio SEUR;
- Demonstrar a conformidade com os programas e planos nacionais e territoriais em vigor na área de incidência da intervenção;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da intervenção;
- Cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Fundamentação das metas associadas aos indicadores de realização e de resultado da operação, as quais devem ser identificadas de acordo com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores Anexa ao Aviso (Anexo I) disponível no Balcão Único 2020, para permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;



- ix) I Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no Ponto 4 do Aviso.
- x) Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo 1 à Memória Descritiva);
- xi) Identificação dos pareceres/licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos
- xii) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
- xiii) Plano de Comunicação a desenvolver durante a realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xiv) Indicação em como a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

## **12. Processo de Análise e Decisão de Candidatura**

### **12.1. Seleção de Candidatura**

A candidatura apenas poderá ser selecionada para cofinanciamento do POSEUR, caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

### **12.2. Apuramento do Mérito**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.



**PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

	<b>Crítérios de Seleção</b>	<b>Densificação dos Critérios de Seleção</b>	<b>Parâmetros de avaliação dos critérios de seleção</b>	<b>Ponderação (%)</b>
<b>EFICÁCIA</b>	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	<p>Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento</p> <p>2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas</p>	<p>a).2. População que beneficia de proteção contra incêndios florestais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• superior a 50.000 pessoas - <b>5 pontos</b></li> <li>• entre 20.000 e 50.000 pessoas - <b>3 pontos</b></li> <li>• inferior a 20.000 pessoas - <b>1 ponto</b></li> </ul>	<b>20</b>
<b>EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO</b>	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	<p>Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operação localizada em zona de risco elevado, que contribua para a sua redução: <b>5 pontos</b>;</li> <li>• Operação localizada em zonas de risco médio, que contribua para a sua redução: <b>3 pontos</b>;</li> <li>• Operação localizada em zonas de baixo risco, que contribua para a sua redução: <b>1 ponto</b></li> </ul>	<b>20</b>
	c) Contributo para o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais intervenção	<p>Será avaliado o contributo da operação de acordo com o número de ocorrências de incêndios em espaços naturais nos últimos cinco anos na área de abrangência da operação, considerando que há maior intensidade no contributo do investimento nas áreas com mais ocorrências. Valoriza-se as operações que atuarem em zonas de maior incidência de incêndios florestais.</p>	<p>Número de ocorrências de incêndios (média nos últimos 5 anos):.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Superior a 250 ocorrências- <b>5 pontos</b></li> <li>. Entre 100 e 250 ocorrências - <b>3 pontos</b></li> <li>. Inferior a 100 ocorrências - <b>1 ponto</b></li> </ul>	<b>40</b>
<b>ABORDAGEM INTEGRADA</b>	d) Abrangência territorial da operação	<p>Será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional/regional, sendo valorizada abrangência nacional.</p>	<p>Abrangência nacional - <b>5 pontos</b></p> <p>Abrangência supramunicipal - <b>3 pontos</b></p> <p>Abrangência municipal - <b>1 ponto</b></p>	<b>20</b>



### 12.3 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 12.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,20 + Cb) * 0,20 + Cc) * 0,40 + Cd) * 0,20$$

## **13. Indicadores de Realização e de Resultado**

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as características da operação:

<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Designação dos Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Realização	Infraestruturas operacionais de proteção civil remodeladas ou ampliadas	Nº
Resultado	Tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

## **14. Contratualização de metas no âmbito das operações**

A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta de metas a contratualizar com a AG do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.



## **15. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de seleção da operação**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação, são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **17. Comunicação da decisão de seleção das candidaturas ao beneficiário**

Regra geral, a decisão de seleção das candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais.

## **18. Linha de atendimento**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 31 de julho de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo